LEI Nº 8.451/2018

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes em hospitais, clínicas e centros de atendimentos no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível, com tamanho mínimo de 40 x 40 cm, nas portarias de hospitais e centros de atendimento, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes, bem como dos órgãos responsáveis por tais serviços, todos com telefones e endereços.

Parágrafo único. Nos cartazes deverão conter as seguintes informações:

I - detalhamento sobre a liberação do corpo;
II - serviço disponível para o sepultamento e translado se necessário;
III - direito de recebimento de Seguro provindo de danos pessoais causados por acidentes de trânsito de via terrestre (DPVAT) ou de outros órgãos;
VI - doação de órgãos;
V - registro do óbito;

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará aos hospitais e aos centros de atendimento, advertência escrita e, em caso novo descumprimento, ensejará a aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UPFMD’s, sendo aplicada em dobro no caso de novas reincidências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Amarildo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município